

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS****RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2000**

**Recomenda aos atuais Prefeitos Municipais a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo aos novos Prefeitos que serão empossados em janeiro de 2001.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20/01/94-- LO/TCE.

**Considerando** que em 31 de dezembro de 2000 expirar-se-ão os mandatos dos atuais Prefeitos Municipais;

**Considerando** que em 01.01.2001 ainda não estarão confeccionados os Balancetes correspondentes ao mês de dezembro de 2000, bem como os Balanços Gerais do referido exercício, fato este que ocasionará enormes dificuldades à regular transmissão do cargo;

**Considerando** que, não dispendo o município das demonstrações contábeis que lhes estão legalmente exigidas e, igualmente de outras peças elucidativas da sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, o ato de recebimento do cargo por parte dos novos Prefeitos seria sensivelmente afetado;

**Considerando**, finalmente, que ao Tribunal de Contas do Estado compete emitir orientação para uma regular transmissão do cargo aos Prefeitos eleitos para o mandato que se inicia em 01.01.2001, além de interessar-lhe, sobremaneira, que a esse ato sejam asseguradas suficientes garantias à elaboração de uma demonstração contábil adequada, necessária à uma regular transmissão, sem qualquer dúvida;

**RESOLVE**

**Art. 1º --** Recomendar que sejam adotadas, pelos atuais Prefeitos Municipais, as seguintes providências, com vistas à transmissão do cargo ao seu sucessor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e Orçamento para o exercício financeiro de 2001, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional nº 025/00, com vigência a partir de 01/01/2001.

II) Demonstrativo dos Saldos disponíveis em caixa e bancos, transferidos para o exercício financeiro de 2001:

a. **TERMO DE CONFERENCIA DE SALDO EM CAIXA**, onde se fixará o valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro de 2000, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme **Modelo 01**, anexo à presente resolução;

b. **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDOS EM BANCO**, onde serão anotados os saldos de todas as contas correntes pertencentes à municipalidade, acompanhados de extratos bancários que indiquem, expressamente, o valor existente em 31 de dezembro de 2000, bem como a conciliação bancária (se houver), conforme **Modelo 02** anexo à presente resolução;

c. **RELAÇÃO DE VALORES** pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (Ex: caução, cautelas, etc).

III) Demonstrativo dos RESTOS A PAGAR, relativos ao atual exercício financeiro com as cópias das respectivas notas de empenho, nos moldes do **Modelo 03**, em anexo;

IV) Demonstrativo da Dívida Fundada, bem como de empréstimo por antecipação de receita não quitada, conforme **Modelos 04 e 05**, respectivamente;

V) Inventário atualizado dos Bens Patrimoniais, consoante o **Modelo 06**, em anexo;

VI) Relação de atrasos de pagamento de servidores municipais, se houver;

**Art. 2º** - Ocorrendo atraso nos serviços contábeis, os balancetes não elaborados deverão ser apresentados através de relação discriminativa das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória, na forma do **Modelo 07**, em anexo;

**Art.3º** - Os documentos enumerados nos Artigos 1º e 2º, a serem elaborados segundo os modelos desta relação, serão lavrados em papel timbrado da Prefeitura e assinados, conjuntamente, pelo Prefeito, Secretário de Finanças e Tesoureiro Municipal.

**Art.4º** - Aos empossados no cargo de Prefeito Municipal, em 1º de janeiro de 2001, são sugeridas as seguintes providências:

I) Solicitar e receber os levantamentos, demonstrativos e Inventários de que trata o Art.1º e seus itens, bem como as relações especificadas no Art.2º, caso haja emitindo recibo ao ex-Prefeito sendo no entanto, ressalvado que a exatidão dos números ali consignados será objeto de conferência posterior e só então validados:

II) Nomear comissão composta de técnicos de sua confiança, juntamente com representantes do Poder Legislativo, para proceder a conferência das informações constantes dos documentos previstos nos Arts. 1º e 2º, desta Resolução;

III) Promover a substituição dos cartões de assinaturas existentes nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta-corrente;

§ 1º- cumpre à comissão de que trata o item II deste artigo:

a) Verificar se, dos valores constantes do Termo de conferência de Caixa, foram relacionados, como, moeda, documentos tais como vales, notas promissórias, cheques de terceiros sem provisão de fundos e outros. Ocorrendo tal relacionamento, deverá ser determinada a elaboração de um termo no qual fiquem individualizados esses documentos e seus valores. De posse do termo, convocar-se-á o ex-Prefeito para que os converta em moeda corrente; em caso de recusa, a importância total será levada à responsabilidade do Prefeito de que deu causa à irregularidade, providenciando-se as medidas necessárias ao ressarcimento, das respectivas importâncias, ao Erário Municipal;

b) Apontar as possíveis diferenças monetárias apuradas quando da conferência dos saldos disponíveis em caixa e em bancos, lançando-as à responsabilidade do ex-Prefeito que será devidamente notificado para recolhimento;

c) Confrontar o Inventário elaborado pela administração que se encerra, com aquele constante do Balanço Geral e também com os bens móveis existentes no acervo municipal, elaborando termo oficial que dê conhecimento dos bens faltantes, notificando o ex-Prefeito da ocorrência, para fins da adoção das providências reparadoras;

d) Levantar os atos praticados em discordância com o que preceitua o § 2º do Art. 59 da Lei Federal 4.320/64, ou seja, compromissos financeiros assumidos para execução após o término do mandato.

**Art. 5º** - Em se verificando a hipótese da não apresentação de qualquer dos demonstrativos elencados nos Artigos 1º e 2º, ou, pelo menos daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, deverá o Prefeito empossado nomear comissão específica, com o fim de proceder os levantamentos necessários ao conhecimento de todos os dados.

**Art.6º-** Além dessas providências tidas, pelo Tribunal de Contas, como essenciais para garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade municipal, tais como:

I) Verificação da Legislação Básica do Município:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Regime Jurídico Único;
- d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- e) Estatuto dos Servidores Públicos;
- f) Código Tributário;

II) Projetos da Lei em tramitação na Câmara Municipal, para análise da sua conveniência atual.

**Art.7º** - - O Prefeito empossado deverá encaminhar cópia dos documentos de que trata esta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como à Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Único** - - De posse da documentação o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitirá parecer circunstanciado, após devida confrontação com os lançamentos efetivados no Balanço Geral do exercício respectivo.

**Art.8º** - As disposições aqui previstas aplicam-se, no que couber, aos Prefeitos reeleitos, bem como à Administração Indireta, inclusive suas Fundações.

**Art.9º** - - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2000.

Luiz Eustáquio Toledo  
Presidente

José de Melo Gomes  
Conselheiro Relator

Roberto Villar Torres  
Vice-Presidente

José Alfredo de Mendonça  
Conselheiro

Isnaldo Bulhões Barros  
Conselheiro

Edival Vieira Gaia  
Conselheiro

Carlos Alberto Tenório Moura  
Auditor-Chefe

**MODELO Nº 01**

(Art. 1º II)

**TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO EM CAIXA**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2000, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, os servidores abaixo assinados \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, procederam a verificação do dinheiro (moeda corrente do país) existente no dia mencionado em poder e sob a guarda do Tesoureiro da Prefeitura, Sr. \_\_\_\_\_, havendo constatado que o numerário é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso e que tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos vales ou cautelas, consistindo única e exclusivamente em papel-moeda em circulação. O referido é verdade. E por esta declaração se responsabilizam os signatários, inclusive o próprio tesoureiro, que também afirma em sinal de sua concordância.

Este documento é feito em cinco vias do mesmo teor, destinadas: a primeira à documentação do Tesoureiro; a segunda, ao arquivo da Prefeitura; a terceira, ao Prefeito; a quarta à anexação ao balancete mensal de dezembro de 2000; e a quinta, a encaminhamento imediato ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, com ofício do Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, em 31 de dezembro de 2000.

**VERIFICADORES**

1º Servidor

2º Servidor

**O VALOR ACIMA DECLARADO É VERDADEIRO**

Tesoureiro

Visto

Prefeito Municipal

**MODELO Nº 02**  
**TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDOS EM BANCOS**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2000, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, os servidores abaixo assinados \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, procederam a verificação dos saldos bancários da Prefeitura, havendo concluído o seguinte:

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Saldo em R\$</b>
Banco do Brasil S/A		
Federal Caixa Econômica		
Outros (se houver)		
	<b>TOTAL</b>	

Em anexo encontra-se relação discriminativa de contas-correntes, com respectivos extratos e conciliações bancárias (se houver).

**MODELO Nº 02a**  
**TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS POR CONTAS CORRENTES**

<b>Conta-Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Especificação</b>	<b>Saldo em R\$</b>
		<b>TOTAL</b>	

**MODELO Nº 02 b**

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Mês/Ano	Banco	Agência	Conta-Corrente

Discriminação	Valor em R\$
a) Saldo em 31/12/00, em conta-corrente	
b) Saldo em 31/12/00, em aplicações	
c) Saldo em 31/12/00 (a + b)	
d) (-) Cheques emitidos e não compensados pelo Banco (relacionar abaixo)	
e) (+) Créditos efetuados e ainda não considerados pelo Banco (relacionar abaixo)	
f) Saldo Contábil	

**Relação de Cheques emitidos e não compensados pelo Banco**

Nº Cheque	Credor	Valor em R\$
	TOTAL	

**Relação de Créditos efetuados e não considerados pelo Banco**

Código Receita	Discriminação	Valor em R\$

**MODELO Nº 03**  
**(Art. 1º, III)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

---

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**  
**EXERCÍCIO 2000**

<b>Nº</b>	<b>Credor</b>	<b>Dotação</b>	<b>Empenho Nº</b>	<b>Valor em R\$</b>

**MODELO Nº 04**  
**(Art. 1º, IV)**

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA**  
**EM 31/12/2000**

A,

<b>Credor</b>	<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>Correção Monetária</b>	<b>Emissão no Exercício</b>	<b>Pagamento no Exercício</b>	<b>Saldo p/ Exercício Seguinte</b>

PREFEITO

SECRETÁRIO

TESOUREIRO





**MODELO Nº 07**  
**(Art. 2º)**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA DOS MESES EM ABERTO**

I)

Saldo em Caixa em (último balancete)	
Saldo em Bancos em (último balancete)	
<b>TOTAL</b>	

II) Receia do mês de \_\_\_\_\_

Receita Orçamentária	
Receita Extra-Orçamentária	
<b>TOTAL</b>	

III) Despesa do mês de \_\_\_\_\_

Despesa Orçamentária	
Despesa Extra-Orçamentária	
<b>TOTAL</b>	

IV) Disponível no mês de \_\_\_\_\_

Saldo em caixa em	
Saldo em Bancos em	
<b>TOTAL</b>	

**Resumo**

**Total I + Total II =**

**Total II + Total IV=**

**Obs.: cada demonstrativo deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios.**

II) Receita do mês de \_\_\_\_\_

Saldo em caixa em  
 Saldo em Bancos em  
**TOTAL**

**Resumo:**

**Total 1 + Total II + Total III + Total IV=**